



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 34, DE 21 DE MARÇO DE 2020

"Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 28, de 13 de março de 2020, que declarou estado de emergência no âmbito do Município de Brazópolis em virtude da pandemia do Corona Vírus – CODIV-19, dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e para o seu enfrentamento e dá outras providências".

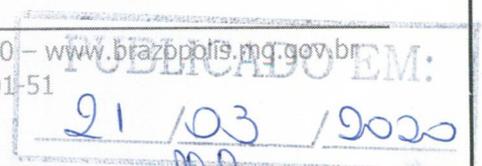
O **PREFEITO MUNICIPAL DE** Brazópolis-MG no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 2º-A, 2º-B, 2º-C, 2º-D, 2º-E, 2º-F e 2º-G no Decreto nº 28, de 13 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. *No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Brazópolis, fica determinado a suspensão de:*

- I.** *todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;*
- II.** *visitação a pacientes internados com diagnóstico de Novo Coronavírus – COVID-19;*
- III.** *os eventos esportivos realizados no Município;*
- IV.** *As aulas escolares, a partir de terça-feira, 17 de março, nos estabelecimentos públicos e privados, conforme critérios epidemiológicos e assistenciais determinados pela autoridade sanitária, por prazo indeterminado;*
- V.** *Funcionamento de academias particulares, bares, lanchonetes, salões de beleza e cabeleireiro, restaurantes, clubes e lojas de bens duráveis no Município de Brazópolis - MG, observado o disposto no art. 2º-B;*
- VI.** *Escritórios de quaisquer atividades e Hotéis;*
- VII.** *Todas as atividades de comércio ambulante;*
- VIII.** *Realização das feiras livres e de artesanato;*





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



IX. *As viagens ELETIVAS da Secretaria Municipal de Saúde, por prazo indeterminado, com exceção das viagens oncológicas e hemodiálise ou aquelas declaradas por médico como de extrema urgência;*

Art. 2º-B. *Poderão continuar suas atividades, devendo obedecer e adotar as medidas para restrição de aglomeração de pessoas no seu interior os seguintes estabelecimentos comerciais:*

- I.** *Supermercados, desde que o estabelecimento obedeça as regras de: permitir somente 05 (cinco) consumidores por vez em seu interior e com tempo máximo de 30 (trinta) minutos por compra e estabelecer uma distância mínima de 01 (um) metro de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;*
- II.** *Farmácias;*
- III.** *Postos de gasolina*
- IV.** *Padarias;*
- V.** *Lojas de produtos agropecuários, veterinários e clínicas veterinárias;*
- VI.** *Instituições financeiras, seguindo sempre as normas do BACEN;*
- VII.** *Casa lotérica;*
- VIII.** *Agência dos correios;*
- IX.** *Açougues e casas de carne;*
- X.** *Restaurantes e bares com somente serviços de delivery, e com a utilização descartáveis;*
- XI.** *Empório, não permitido qualquer tipo de consumo no local;*
- XII.** *Oficinas mecânicas;*
- XIII.** *Empresas de fornecimento de insumos e produtos para a construção civil.*

§ 1º. *Os estabelecimentos comerciais enumerados no artigo 2º-B deverão adotar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas neste decretos e em determinações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária e epidemiológica, visando a proteção de seus clientes contra o contágio do COVID-19:*

- I.** *Restrição de acesso, ao máximo, 05 (cinco) pessoas por vez;*
- II.** *Organização de eventuais filas de espera de modo que seja observada a distância segura entre clientes;*
- III.** *Disponibilização de álcool 70% em para assepsia das mãos e orientação dos colaboradores quanto as medidas necessárias;*

§ 2º. *A recomendação prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, laboratórios, clínicas, hospital e demais serviços de saúde em funcionamento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.*



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º-C. Os velórios estão autorizados à funcionar, restringindo em, no máximo, 05 (cinco) pessoas por período de permanência, devendo ser controlado pelos responsáveis das funerárias.

Art. 2º-D. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena - advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 2º-E. As pessoas que retornarem de viagens do exterior ou de todas as cidades dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, de Recife/PE e de Belo Horizonte /MG, devem ficar em total isolamento social por 07 (sete) dias caso não apresentem sinais e/ou sintomas de síndrome gripal. Para os cidadãos que retornarem destas localidades que apresentarem sintomas de síndrome gripal, o isolamento social será de 14 (catorze) dias.

Art. 2º-F. Aos cidadãos que estiverem circulando no município, poderão ser abordados para justificar a razão de não estar em suas residências e, a critério do agente autuador determinar o seu retorno.

Art. 2º-G. Caberá à Secretaria de Saúde do Município instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Brazópolis, 21 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS

Prefeito Municipal